

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime o artigo 18 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais

JUSTIFICATIVA

Com a transformação dos cargos de Assistentes da União em Advogado da União, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, e com a migração da cobrança judicial da dívida ativa previdenciária para a Procuradoria da Fazenda Nacional, não se justifica a manutenção, no âmbito de um mesmo Órgão (Advocacia-Geral da União), de vários cargos com idênticas atribuições.

A transformação dos cargos de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal para Procurador da União atende um anseio de toda a carreira jurídica, que colima a racionalização e otimização na prestação dos serviços jurídicos, unificando o que, de fato, já é unificado.

A transformação supra evita, ainda, o aporte de novos profissionais para atender à demanda transferida para a PGFN, que oneraria, sobremaneira, os cofres públicos, além de permitir o aproveitamento da notória especialização dos procuradores que atuam na seara previdenciária conferindo, assim, à Administração Pública, a necessária eficiência para suas finalidades institucionais.

O subsídio de que trata o parágrafo 4º foi inserido com o condão de obedecer ao comando constitucional erigido sob o art. 135 e art. 39, § 4º, da Carta Magna, implicando no nivelamento da remuneração das carreiras jurídicas dos Três Poderes.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .